372/15
006
24 8 2015

Lucas Henrique Nunes
Oficial de Secretaria

Folhas
Nº 002

Projeto de Lei do Legislativo n°.009/2015

(de autoria da Mesa Diretora)

Altera as Leis n°. 3.077, de 2 de janeiro de 2013 e n°. 2.708, de 20 de agosto de 2008.

O **PREFEITO MUNICIPAL**: no uso das atribuições que me foram conferidas pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. Esta altera a redação do art. 3° da Lei n°. 3.077, de 2 de janeiro de 2013 e cria o Parágrafo único do art. 3° da Lei n°. 2.708, de 20 de agosto de 2008.

Art. 2°. O art. 3° da Lei n°. 3.077, de 2 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 3°.** O subsídio dos Secretários Municipais serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, observadas as regras do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3°. Fica acrescido o Parágrafo único no art. 3° da Lei n°. 2.708, de 20 de agosto de 2008:

> **Art. 3°**.....
>
> **Parágrafo único**. A revisão geral anual de que trata o *caput* será feita pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Viradouro/SP, 24 de agosto de 2015.

Fabiana Lourenço da Silva
Presidente

Erney Antônio de Paula
1º Secretário

Edson Luiz Franco
2º Secretário

Viradouro/SP, 24 de agosto de 2015.

Folhas
Nº 003

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirigimo-nos a Vossas Excelências, na qualidade de membros componentes da Mesa Diretora desta Câmara, para apresentar o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a alteração da redação do art. 3° da Lei n°. 3.077, de 2 de janeiro de 2013 e cria o Parágrafo único do art. 3° da Lei n°. 2.708, de 20 de agosto de 2008.

Com a proposta buscamos sanar possível inconstitucionalidade na redação originária do art. 3° da Lei n°. 3.077, de 2013, haja vista a existência de interpretações no sentido de que, atrelar a revisão geral do subsídio dos agentes políticos à dos demais servidores do ente federado, caracteriza afronta ao inciso XIII do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Ainda que a revisão geral anual dos subsídios dos Secretários seja realizada na mesma data e sem distinção dos índices aplicáveis à remuneração dos servidores públicos, há necessidade de que tal disposição seja feita em leis distintas, ou seja, na que prevê a revisão geral dos servidores e na que prevê a revisão geral dos Secretários.

A alteração introduzida na Lei n°. 2.708, de 20 de agosto de 2008 (introdução do Parágrafo único ao art. 3°) é proposta apenas para fins de melhor adequação da lei em questão, haja vista que sua redação original não padecia do vício de inconstitucionalidade que possivelmente padece o § 1° do art. 2° da Lei n°. 3.077, de 2013.

Essas, Excelência, as razões pelas quais nos valores da competência que a Lei Orgânica nos confere para propor o incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Viradouro/SP, 24 de agosto de 2015.

Fabiana Lourenço da Silva
Presidente

Erney Antônio de Paula
1º Secretário

Edson Luiz Franco
2º Secretário

Folhas
Nº 004

Município de Viradouro

Estado - São Paulo

LEI Nº 3077, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

(Iniciativa da Mesa da Câmara Municipal – LO, art. 30, XI)

"Fixa os subsídios dos Secretários Municipais."

ERNEY ANTONIO DE PAULA, Prefeito Municipal Interino, no uso das atribuições que me foram conferidas pelo **art. 61 da Lei Orgânica Municipal**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Esta lei fixa o subsídio dos Secretários Municipais.

Art. 2° Os Secretários Municipais serão remunerados através de subsídio equivalente a R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1° Não estão compreendidos nas vedações de que trata o caput os valores que os Secretários Municipais terão direito a receber a título de 13° Salário e 1/3 (um terço) de férias.

Art. 3° O subsídio dos Secretários Municipais serão reajustados através de revisão geral anual, a ser realizada na mesma data e sem distinção dos índices aplicáveis à remuneração dos servidores públicos do Município.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Viradouro, Estado de São Paulo, 2 de janeiro de 2013.

ERNEY ANTÔNIO DE PAULA
Prefeito Municipal

Município de Viradouro

Folhas
Nº 005

Estado - São Paulo

LEI Nº 2708, DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Executivo do Município de Viradouro/SP para o período de 1º de janeiro de 2.009 à 31 de dezembro de 2.012.

JOSÉ LOPES FERNANDES NETO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O exercente de mandato eletivo no cargo de Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal de R$ 10.500,00(dez mil e quinhentos reais).

Art. 2º O Vice Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal de R$ 5.500,00(cinco mil e quinhentos reais).

Art. 3º Os subsídios não serão computados nem acumulados, sob qualquer fundamento, e são irredutíveis, permitida a revisão geral anual, de conformidade com o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º As dotações destinadas ao pagamento dos subsídios deverão ser consignada no orçamento em cada exercício.

Art. 5º Ficam revogadas as leis e atos anteriores dispondo sobre a fixação de subsídios ou remuneração de agentes políticos, e demais disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 20 de Agosto de 2008.

JOSÉ LOPES FERNANDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL